



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5766 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado a tua junto a ôrgãos que terão suas atividades suspensas no período de 21.12.92 a 31.12.92;

Considerando que o volume de trabalho afeto à Procuradoria Geral do Estado estará significativamente reduzido naquele período;


Considerando, ainda, que com a menor atuação de pessoal nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, haverá expressiva redução de gastos;

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica Autorizado o Procurador-Geral do Estado a proceder o escalonamento de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, com redução de cinquenta por cento (50%) de seus integrantes, no período compreendido entre 21.12.92 a 31.12.92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
no 2679 do dia 16/12/92

DECRETO Nº 2768

DE 15 DE

DEZEMBRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de Decreto nº 2768, de 15 de dezembro de 1992, resolveu:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado, em suas funções, presta serviços essenciais ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo, e que, em virtude da natureza das atividades desempenhadas, é necessário estabelecer normas para a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que o volume de trabalho, atribuído à Procuradoria Geral do Estado, exige a criação de cargos e funções, bem como a adoção de medidas administrativas que assegurem a eficiência e a produtividade;

CONSIDERANDO, ainda, que, com a menor alteração possível, nos moldes das despesas da Procuradoria Geral do Estado, haverá exatidão no orçamento de gastos;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral Adjunto, ambos de carreira, com vencimento de paridade de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, com o valor de cinquenta por cento (50%) de seus respectivos, no período compreendido entre 31.12.92 a 31.12.92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1992, 1049 da República.

OSWALDO STANA FILHO
Governador

ANTONIO CARLOS DE MACHADO
Procurador-Geral do Estado